



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Autorização Ambiental

Nº. 0614/2013

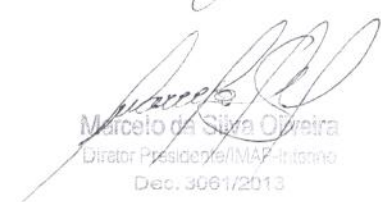
O Diretor Presidente Interino do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nomeação Nº. 3061 de 29 de maio de 2013 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 em 29 de Julho de 2009, expede a presente **Autorização Ambiental**, que autoriza a:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. (EECC)  
C.N.P.J: 17.200.920/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046.488-9  
ENDEREÇO: KM 333 DA BR 156, MARGEM ESQUERDA, PELO RAMAL DA TERRA PRETA  
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES ESTADO: AMAPÁ

Para, no âmbito da Licença de Instalação nº 0556/2013, proceder o **Resgate de Ictiofauna aprisionada nas ensecadeiras (margem esquerda e direita do rio Araguari), do empreendimento denominado de Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão**, tendo o eixo do barramento localizado no rio Araguari, nas coordenadas geográficas N 00°51'10" e W 51°17'48", entre os municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande - AP. As instalações da empresa serão localizadas no km 333 da BR 156, margem esquerda, pelo Ramal da Terra Preta, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá estando em conformidade com a Lei Federal Nº 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item IV, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar Nº. 0070/2012; Decreto Estadual Nº 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP aplicáveis, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Autorização Ambiental** é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.11065695/2013** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 16 de agosto de 2013.

  
Marcelo da Silva Oliveira  
Diretor Presidente/IMAP-Interino  
Dec. 3061/2013





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0614/2013

### 1 – CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente autorização no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma.
- 1.2 - A empresa deverá confeccionar e fixar placas informativas do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada prorrogação e ou renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 1.3 - Quaisquer alterações nas especificações do Plano de Resgate de Ictiofauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado deverão ser precedidas de anuência do IMAP.
- 1.4 - O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta autorização, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e à saúde animal ou humana.
- 1.5 - Esta autorização deverá ser fixada em local visível no empreendimento.
- 1.6 - Fica condicionada que perante o IMAP a Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (EECC) é a única responsável por esciarcimentos e pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização.

### 2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 – Fica a empresa autorizada a realizar a captura ilimitada de ictiofauna para translocação. Será capturada a fauna aprisionada nas enseadeiras da UHE Cachoeira Caldeirão, e transposta para região do rio Araguari mais próxima e não ensecada.
- 2.2 – A coleta de material biológico somente é permitida para os animais eventualmente encontrados mortos. A destinação desse material é o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do estado do Amapá – IEPA.
- 2.4 – A marcação autorizada é a do tipo de etiquetas externas, do tipo LEA.
- 2.5 – Os instrumentos autorizados para as atividades desta autorização são: Redes de arrasto (50m de comprimento e 5m de altura), redes de arrasto (100m de comprimento e 7m de altura), puçás, tarrafas, baldes, organizadores de plástico, caixa de polietileno (1000L), trena, balanças e bombas de sucção e retorno.
- 2.6 – A equipe de resgate de ictiofauna para acompanhamento das atividades nas enseadeiras deve ser composta minimamente de 01 (um) biólogo coordenador, 01 (um) biólogo de campo especialista em manejo de ictiofauna e 20 (vinte) auxiliares, conforme consta no Plano de Resgate de Ictiofauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado.

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855  
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel: 9045-0515/3058-5100  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia  
reprográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé,  
S. Paulo, 2/4





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Autorização Ambiental

Nº. 0614/2013

2.7 - Esta autorização não permite:

- Captura, coleta, transporte e soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- Captura, coleta, transporte e soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão gestor competente;
- Coleta e transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA nº 03/2003 e anexos CITES, bem como as IN nº 05/2004 e nº 52/2005;
- Exportação de materiais biológicos;
- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16 de 23/08/2001.

2.8 - Os animais e/ou materiais para transporte devem estar identificados individualmente

2.9 - As equipes em campo deverão estar de posse de autorização válida durante a execução das atividades de resgate que envolvam ações de captura, coleta e transporte de animais.

2.10 - As atividades de captura, soltura, coleta e transporte de animais só poderão ser realizada com a presença de membro responsável da equipe técnica designada para frente de serviço.

2.10 - A metodologia de resgate e soltura deve seguir o disposto no Plano de Resgate de Ictiofauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 e conforme o Plano Básico Ambiental aprovado pelo IMAP

2.11 - A empresa deve apresentar Relatório de Atividades ao IMAP, juntamente com declaração do coordenador das atividades se responsabilizando pelo conteúdo apresentado. **Periodicidade:** mensal, a partir da data de assinatura desta autorização.

2.12 - Juntamente com o relatório de atividades (item 2.11), a empresa deve encaminhar a cópia da declaração de recebimento emitida pela instituição de depósito do material biológico, contendo a quantidade de espécimes recebidas, o número de identificação em campo de cada indivíduo e sua espécie. **Periodicidade:** mensal, a partir da data de assinatura desta autorização

2.13 - Os Relatórios de Atividades (item 2.11) devem ser entregues em meio impresso e digital contendo no mínimo:

- lista das espécies encontradas e forma de registro, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica ou cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;
- detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual e a biometria.



CANTORIO 0615 - TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855  
(Esp. of a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia  
reprográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.

04 SET 2013

Valdo Somenzi  
CONSELHO DE  
AUTENTICIDADE  
Valdo Somenzi  
1059AS4695  
Lucas Segura Costa  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
JUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0614/2013

- c) local de identificação georreferenciado em resolução compatível para visualização, informando os locais de resgate e soltura e datas das operações.
- d) deve conter em anexo a declaração do coordenador das atividades de resgate de ictiofauna se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.
- e) registro fotográfico de todos os indivíduos capturados.

### 3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – Esta autorização está de acordo com a Lei Estadual n. 0388 de 10/12/1997.

3.2 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

